

## IMPORTANCIA DA CADEIA DE CUSTÓDIA PARA PROVA PERICIAL

**Michelle Moreira Machado\***  
Instituto de Criminalística de Minas Gerais

### *IMPORTANCE OF THE CUSTODIAL CHAIN PROOF*

#### **RESUMO**

O exame detalhado da cena do crime é importante para identificação de vestígios que poderão ter valor probatório na investigação. Para que os vestígios sejam admitidos como provas no processo devem ser coletados legalmente. A cadeia de custódia é o conjunto de procedimentos utilizados para garantir a rastreabilidade e confiança de um vestígio, sendo iniciada com a preservação do local de crime e se estendendo por todas as etapas desde a coleta, transporte e recebimento do vestígio. Alguns aspectos dificultam a implantação dos procedimentos relativos à cadeia de custódia, como falhas na preservação e isolamento do local de crime, ausência/descumprimento dos procedimentos, inexistência ou precariedade das centrais de custódia. A ausência ou falhas na cadeia de custódia podem resultar em perdas no valor da prova pericial, prejudicando assim a investigação de um crime.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cadeia de custódia. Procedimentos. Vestígios. Perícia.

#### **ABSTRACT**

*Detailed examination of the crime scene is important to identify traces that may have probative value in the investigation. For traces to be admitted as evidence in the process must be collected legally. The chain of custody is the set of procedures used to ensure the traceability and reliability of an evidence, starting with the preservation of the crime scene and extending through all stages from the collection, transportation and of the trace. Some aspects hamper the implementation of chain of custody procedures, such as failures to preserve and isolate the crime scene, absence/noncompliance with procedures, nonexistence or precariousness of custody centers. The absence or failures in the chain of custody may result in losses the value of expert evidence, thereby impairing the investigation of a crime.*

**KEYWORDS:** Chain of custody. Procedures. Evidence. Expertise.

## 1. INTRODUÇÃO

Em uma cena de crime, uma das principais atividades de um policial é buscar por vestígios que tenham algum valor probatório no crime em investigação<sup>1</sup>. O exame detalhado da cena do crime é um passo crucial de todo o processo forense<sup>2</sup>.

O adequado isolamento e preservação do local de crime são essenciais para evitar que vestígios sejam perdidos, e também para assegurar que o vestígio é autêntico, ou seja, que realmente pertence à cena do crime.

Os vestígios são todos os elementos, como objetos, corpo, matéria, etc., que possam ter ligação com o crime ou criminoso e que possam auxiliar na elucidação do crime e determinação da autoria. Após a análise pelos Peritos, os vestígios que tiverem relação com o fato investigado tornam-se evidências ou indícios.

Para que as evidências sejam admitidas como provas no processo, os vestígios devem ser coletados seguindo princípios e procedimentos estabelecidos, anotando e fotografando, visando identificá-los e/ou descrevê-los minuciosamente, como o local da coleta<sup>3</sup>.

Nesse sentido, a cadeia de custódia é de suma importância para garantir a autenticidade e a idoneidade da prova pericial<sup>4</sup>. A documentação (através de anotações, fotografias, vídeos, medições, etc.) na cena do crime consolida o ponto de partida para a cadeia de custódia, devendo ser mantida para demonstrar cada etapa, assegurando assim o rastreamento da evidência desde o local de crime até o tribunal<sup>5</sup>.

Embora não esteja definida claramente no Código de Processo Penal a expressão “Cadeia de Custódia”, o artigo 6º destaca que “logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos Peritos Criminais”, iniciando-se assim a cadeia de custódia. O artigo 11 ainda prevê que “os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito”, o que confere à autoridade policial competente a responsabilidade da custódia das provas materiais.

A cadeia de custódia deve ser seguida desde etapas iniciais como a coleta. Caso ocorram falhas, a perícia oficial pode ser invalidada total ou parcialmente<sup>6</sup>.

O presente artigo teve como objetivo realizar uma breve revisão sobre os aspectos relacionados à cadeia de custódia, bem como as dificuldades de implantação dos procedimentos.

## 2. CADEIA DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS

“A cadeia de custódia é o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte”<sup>7</sup>. A finalidade desses procedimentos é fornecer segurança técnica e legal, quanto à certificação da origem dos vestígios, como dos níveis de confiança e

excelência dos exames periciais<sup>8</sup>.

A ausência ou até mesmo erros nos procedimentos relacionados à cadeia de custódia geram imensos prejuízos ao processo por causar dúvidas sobre a autenticidade da coisa submetida a exame, abrindo espaços para obtenção de provas por métodos ilícitos<sup>9</sup>.

Um exemplo clássico e que retrata a importância da cadeia de custódia é o caso de O. J. Simpson, ex-jogador de futebol americano dos Estados Unidos, em que mesmo diante de provas que demonstravam o envolvimento do jogador em um duplo homicídio, a defesa conseguiu a absolvição devido à preservação do local inadequada, aos procedimentos de coleta de vestígios incorretos em que ficaram evidentes falhas na cadeia de custódia.

O Departamento Nacional de Justiça dos Estados Unidos elaborou um guia denominado “Crime Scene Investigation” destinado a todos os profissionais que atuam na cena do crime, desde o isolamento e a preservação do local até a análise científica dos vestígios. O guia compreende os procedimentos a serem adotados pelos profissionais em suas áreas de atuação. Fatores como a vasta extensão territorial, a disponibilidade de recursos e o nível de formação/conhecimento, variáveis consideráveis entre jurisdições, são dificuldades que podem ser encontradas para uniformização de procedimentos<sup>10</sup>.

No Brasil, a cadeia de custódia ainda é incipiente quando comparada com outros países até mesmo da América do Sul. De acordo com Marinho<sup>4</sup>, alguns países como Chile, Colômbia, Equador e Peru possuem seus manuais de cadeia de custódia, onde podem ser observados todos os procedimentos, desde a coleta, registro, posse, acondicionamento, individualização, transporte e guarda pericial.

No Chile, as instituições que participam do processo da cadeia de custódia utilizam um formulário que possui um número único de evidência definido como “NUE”. Nesse formulário são documentados dados como: dia, hora, lugar em que foi identificada a evidência, assim como uma breve descrição dessa; observações, caso existam; nome, cargo e instituição de quem selecionou determinado elemento que será convertido em evidência. Essa pessoa, que faz a seleção da evidência, será a que deu origem à cadeia de custódia. As demais pessoas envolvidas, que recebem a evidência para transporte, análise ou custódia dessa, devem ter seus dados registrados também, assim como o dia, hora e lugar, todas as vezes em que se tenha procedido a alguma nova etapa<sup>11</sup>.

A implementação desse tipo de formulário, onde todas as informações são registradas e que acompanha a prova a todo momento, é uma ferramenta importante para a execução da cadeia de custódia, permitindo a rastreabilidade e transparência dos procedimentos.

Em julho de 2014, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça publicou a portaria nº 82, de vigência nacional, que estabelece as diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de

custódia de vestígios<sup>7</sup>. Essa portaria vem suprir a necessidade de instituir a padronização de procedimentos no âmbito nacional, trazendo importantes conceitos e também os procedimentos a serem adotados no rastreamento do vestígio, bem como as etapas da cadeia de custódia.

### 2.1. Procedimentos de cadeia de custódia

A cadeia de custódia se inicia com a preservação do local de crime, pois a falta de medidas de proteção pode acarretar a contaminação ou até mesmo a destruição de vestígios importantes.

Para Siegel<sup>1</sup>, a documentação da cadeia de custódia é um processo que estabelece a identidade e a integridade do vestígio desde a cena do crime até o tribunal. De acordo com a SENASP<sup>7</sup>, as etapas da cadeia de custódia se distribuem nas fases externa e interna. A fase externa compreenderia: preservação do local de crime; busca, reconhecimento, fixação, coleta, acondicionamento e transporte do vestígio, até a entrega desse ao órgão pericial encarregado de processá-lo. Enquanto que a fase interna se daria após a entrada do vestígio no órgão pericial, compreendendo a recepção e conferência do vestígio; classificação, guarda e/ou distribuição; análise pericial; registro da cadeia de custódia, e a devolução juntamente com o laudo pericial ao requisitante da perícia.

A metodologia utilizada para coleta, transporte e armazenamento depende do tipo de vestígio. Nos casos das amostras biológicas, a cadeia de custódia deve ser a mais curta possível para evitar a degradação do material. Deve-se evitar o manuseio desnecessário, como troca de recipientes ou embalagens<sup>12</sup>.

A maior parte de erros cometidos no levantamento pericial ocorre ao se coletar as amostras. A insuficiência da amostra e a falta de fornecimento de padrões de comparação são os erros mais comuns. Essas deficiências são atribuíveis à carência de conhecimento dos princípios que devem orientar a coleta. O vestígio deve ser coletado de modo que não se contamine, o que é fundamental para não comprometer a qualidade da prova e conseqüentemente a investigação<sup>13</sup>.

A natureza da amostra influencia no tipo de material do recipiente a ser escolhido para acondicioná-la; amostras biológicas, por exemplo, devem ser acondicionadas em invólucro de papel. Os recipientes devem ser selados com lacres, para garantir a inviolabilidade durante o transporte, com numeração que permita a individualização<sup>7</sup>.

Após a coleta dos vestígios, deve-se elaborar um formulário onde constarão informações mínimas como: especificação do vestígio; quantidade; identificação numérica individualizadora do recipiente; local e data da coleta; identificação do agente coletor e do recebedor; número do procedimento e respectiva unidade de polícia judiciária a que o vestígio estiver vinculado<sup>7</sup>.

A cadeia de custódia nas análises forenses de evidências digitais também tem sido objeto de discussão, visto que a constante evolução das tecnologias pode permitir automatização de

certas tarefas, o que pode dificultar a criação de protocolos de procedimentos de obtenção da prova. Uma das alternativas que se tem proposto é a utilização da identificação biométrica dos usuários para se registrar o desenvolvimento dos exames, bem como a utilização de geolocalizador que possibilite a incorporação de dados de posicionamento<sup>14</sup>.

Silva<sup>6</sup> ressalta que nos casos de perícia digital, os originais devem ser preservados, e o trabalho pericial deve ser realizado em cópias idênticas realizadas com ferramentas específicas, para evitar futuras alegações de adulteração.

## 3. DIFICULDADE DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA CADEIA DE CUSTÓDIA

A cadeia de custódia tem sido reconhecida como o elo fraco em investigações criminais. O valor da evidência pode ser perdido se os procedimentos não forem adequadamente constituídos.

Comumente alguns aspectos relacionados à cadeia de custódia são despercebidos ou descumpridos pelos profissionais de segurança pública envolvidos, seja pelo desinteresse ou desconhecimento sobre o assunto.

Os policiais responsáveis pelo isolamento e preservação do local de crime (*first responders*) desempenham um papel de extrema importância na cena do crime, porém muitas vezes desconhecem procedimentos básicos para evitar que vestígios materiais sejam perdidos, destruídos ou mesmo contaminados. Oferecer treinamento adequado para capacitar esses profissionais é fundamental<sup>5</sup>. De acordo com Marinho<sup>15</sup>, muitas vezes o Perito Criminal não exige a preservação do local do fato, o que contribui para a não percepção da importância da preservação do local por parte dos policiais.

Falhas nos procedimentos da cadeia de custódia têm sido detectadas até mesmo entre os profissionais forenses. Apesar de existir a portaria nº 82 da SENASP<sup>7</sup>, que padroniza os procedimentos de custódia pericial, esses ainda não foram implementados por muitas unidades de perícia do Brasil, o que tem acarretado diferentes procedimentos até mesmo entre Peritos de uma mesma instituição.

A padronização dos procedimentos é importante para determinar a forma correta de se realizar um exame e ainda permitir que diferentes profissionais cheguem a um mesmo resultado<sup>16</sup>.

Muller<sup>17</sup> relata que em 2012, "na Polícia Federal, apesar dos recentes esforços para a organização e modernização da instituição, o Instituto Nacional de Identificação ainda carece de uma normatização dos processos e princípios reguladores da cadeia de custódia dos vestígios papilares". O autor ainda descreve que apesar de o levantamento fotográfico ser feito por equipamentos modernos e eficientes, não existe padronização para o armazenamento das imagens.

Arias<sup>18</sup> realizou um estudo na América Latina sobre a cadeia de custódia na legislação penal, sendo constatado que, de quinze países analisados, apenas oito contavam com uma

regulação da cadeia de custódia dos elementos de prova, sendo ainda necessária a criação de um corpo único de lei para evitar a fragmentação jurídica existente.

Segundo Carvalho <sup>19</sup>, é necessário empenho e investimentos públicos para a correta aplicação e manutenção da cadeia de custódia. Sabe-se que os trâmites referentes à cadeia de custódia são usualmente descumpridos, seja por negligência ou por desconhecimento. Porém, a atual exigência de ações integradas e por maior eficiência na prestação de serviços, certamente, alavancarão maiores investimentos buscando a melhoria da qualidade do serviço prestado. O autor ainda aponta para a necessidade de mudanças nos protocolos de obtenção da prova pericial não só nas fases iniciais de investigação como nas fases posteriores.

Outro aspecto relevante é o de que muitas unidades de perícia ainda pertencem à Polícia Civil, e a ausência de normatização dos exames aumenta o poder discricionário do Perito, levando ao questionamento da neutralidade científica nos exames periciais <sup>6</sup>.

### 3.1. Central de cadeia de custódia

A portaria nº 82 da SENASP <sup>7</sup> define que todas as unidades de perícia devem ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, devendo protocolar toda a entrada e saída desses, bem como consignar informações sobre a ocorrência/inquérito que a eles se relacionam.

Diante disso, a SENASP tem repassado, através de convênios, recursos para criar e estruturar a cadeia de custódia da Perícia Criminal dos diversos Estados brasileiros. Os valores e a data de repasse podem ser acompanhados através do portal da transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>).

As evidências forenses poderão ser mantidas sob custódia durante muitos anos, o que torna de grande importância a existência da central de custódia <sup>5</sup>. De acordo com a Portaria nº 82 da SENASP <sup>7</sup> “a central de custódia deve ser um espaço seguro, com entrada controlada, e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio”. Porém, sabe-se que a realidade hoje é que a maioria dos postos de perícias do Brasil funciona em prédios com estrutura física precária e sem condições de segurança.

Cunha <sup>8</sup>, em sua pesquisa em 2012, demonstrou que várias unidades de perícias enfrentam dificuldades relacionadas à precariedade de materiais e procedimentais para implementação da cadeia de custódia, implicando na necessidade de aquisição e/ou edificação de instalações apropriadas e com segurança adequada; aquisição de equipamentos e sistemas informatizados para controle do trâmite dos vestígios. A pesquisa também aponta que, das unidades da federação pesquisadas, somente o Distrito Federal e o Rio Grande do Norte afirmaram possuir uma unidade central própria para armazenamento de vestígios.

De acordo com a SENASP <sup>16</sup>, a maioria das unidades de Criminalística relata não haver rastreabilidade das evidências, apontando a inexistência de procedimentos de cadeia de custódia. Foi explicitado inclusive que em alguns estados os vestígios não eram lacrados quando coletados nos locais de crime e que não há um local seguro para a guarda dos vestígios. A maioria das Unidades de Criminalística e Medicina Legal pesquisadas não possuía um sistema que monitorasse a custódia de vestígios.

Como afirma Marinho <sup>15</sup>, o avanço tecnológico faz com que as organizações responsáveis pela produção da prova pericial tenham que mudar e se adaptar a uma nova forma de funcionamento, o que inclui a implantação de um programa de custódia. Para Lopes <sup>20</sup>, o sucesso está atrelado à inclusão do programa nas diretrizes da instituição, pois depende do seu comprometimento e apoio para continuidade do processo.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cadeia de custódia é fundamental para garantir a idoneidade e a rastreabilidade dos vestígios, preservando a confiabilidade e a transparência da produção da prova que possuirá robustez suficiente para propiciar sua admissão e permanência no elenco probatório. Diante disso, é inquestionável que os procedimentos relativos à cadeia de custódia sejam adotados.

São necessárias mudanças de comportamento e treinamento adequado de todos os agentes envolvidos no processo de produção da prova para o funcionamento da cadeia de custódia.

Além disso, para que seja possível a execução dos procedimentos, é necessário melhorar a estrutura e condições das unidades de perícia criminal.

A produção de provas com qualidade deve ser um compromisso e dever de todos os profissionais de Segurança Pública que trabalham em favor da verdade e da justiça.

## REFERÊNCIAS

- 1- SIEGEL, J.A. Collection and chain of evidence. In: SIEGEL, J.A.; SAUKKO, P.J.; KNUPPER, G.C. (Org.) *Encyclopedia of Forensic Science*. London: Academic Press Limited, 2000, p.426-428.
- 2- RIBAUX, O.; BAYLON, A.; ROUX, C.; DELEMONT, O.; LOCK, E.; ZINGG, C.; MARGOT, P. Intelligence-led crime scene processing. Part I: Forensic intelligence. *Forensic Science International*, v.195, p.10-16, 2010.
- 3- ROSA, C.T.A. Locais de crime contra a pessoa: recomendações técnicas para a padronização de procedimentos e metodologias. In: TOCCHETO, D.; ESPINDULA, A (Org.) *Criminalística: procedimentos e metodologias*. 3.ed. Campinas:Millenium, 2015, p.1-84.
- 4- MARINHO, G.V. *Cadeia de custódia da prova pericial*. 2011. 110f. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Rio de Janeiro.

- 5- UNODOC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. *Conscientização sobre o local de crime e as evidências materiais em especial para pessoal não forense*. Nova York, 2010. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/scientific/Crime\\_Scene\\_Awareness\\_Portuguese\\_Ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/scientific/Crime_Scene_Awareness_Portuguese_Ebook.pdf)>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2017.
- 6- SILVA, A.A. *Cadeia de custódia*. 2015. 20f. Monografia (Especialização em Perícia Digital) – Pontifícia Universidade Católica de Brasília, Brasília.
- 7- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Portaria nº 82, de 16 de julho de 2014. Estabelece as diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 de julho de 2014.
- 8- CUNHA, P.L.L. *Implantação de cadeia de custódia de vestígios*. Implicações para a gestão da Polícia Civil do Distrito Federal. 2012. 103f. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Brasília.
- 9- DIAS, A.M.F. *A quebra da cadeia de custódia e a ilicitude da prova penal*. 2016. 32f. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, Juiz de Fora.
- 10- UNITED STATES GOVERNMENT. Departamento de Justiça. *Crime scene investigation: a guide for law enforcement*. 2000. Disponível em: <<https://archives.fbi.gov/archives/about-us/lab/forensic-science-communications/fsc/april2000/twgcsi.pdf>>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2017.
- 11- BORQUEZ, P. Importancia de la cadena de custodia de evidencias. *Revista Médica de Chile*, v.139, p.820-821, 2011.
- 12- CARVALHO, B.A.; ARAÚJO FILHO, V.S. Exames periciais de DNA forense: recomendações técnicas para a padronização de procedimentos e metodologias. In: TOCCHETO, D.; ESPINDULA, A. (Org.) *Criminalística: procedimentos e metodologias*. 3.ed. Campinas:Millenium, 2015, p.359-379.
- 13- EVANS, M.M.; STAGNER, P.A. Maintaining the chain of custody: evidence handling in forensic cases. *Aorn Journal*, v.78, p.563-569, 2003.
- 14- MARQUEZ-ARPA, T.; SERRA-LUIZ, J. Cadena de custodia en el análisis forense. Implementación de un marco de gestión de la evidencia digital. 2014. Disponível em: <<https://web.ua.es/en/recsi2014/documentos/papers/cadena-de-custodia-en-el-analisis-forense-implementacion-de-un-marco-de-gestion-de-la-evidencia-digital.pdf>>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2017.
- 15- MARINHO, G.V. Cadeia de custódia da prova pericial: uma exigência do mundo contemporâneo. *Segurança, Justiça e Cidadania*, v.9, p.9-26, 2014.
- 16- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil*. Brasília, 2013. Disponível em: <[https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/Diagnóstico Perícia Criminal no Brasil.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/Diagnóstico%20Perícia%20Criminal%20no%20Brasil.pdf)>. Acesso em: 09 de março de 2017.
- 17- MULLER, J.E.F. A cadeia de custódia de vestígios papilares na polícia federal: uma proposta de normatização. *Cadernos da ANP*, v.9, p.1-67, 2012.
- 18- ARIAS, E.C. Un estudio comparado en Latinoamérica sobre la cadena de custodia de las evidencias en el proceso penal. *Revista Facultad de Derecho y Ciencias Políticas*, v.44, p.425-459, 2014.
- 19- CARVALHO, J.L. Cadeia de custódia e sua relevância na persecução penal. *Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics*, v.5, p.371-382, 2016.
- 20- LOPES, M.; GABRIEL, M.M.; BARETA, G.M.S. Cadeia de custódia: uma abordagem preliminar. *Visão Acadêmica*, v.7, p.1-5, 2006.